



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARDOSAS

MANDATO 2017/2021

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Constituição da Assembleia

1 – A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia.

2- É constituída por Membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

Artigo 2º

Fontes normativas

A constituição, a composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º

Funcionamento

O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4º

Competências da Assembleia

1 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos termos da Constituição e das Leis.

2 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências.

3 – Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar as taxas e fixar os respetivos valores nos termos da Lei;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;

- e) Aprovar os regulamentos externos;
- f) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- g) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- h) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- i) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- j) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia.

3 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- d) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- e) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- f) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta de Freguesia;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

4- Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

MANDATO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º

Duração e natureza do mandato

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 2 – O mandato inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 6º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada antes ou depois da instalação dos órgãos respectivos.
- 2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar. Tal não acontece se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº2.
- 5 – A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referidas nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 7º

Suspensão do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
- 2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença prolongada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
- d) Atividade profissional inadiável.

4 – A suspensão que, por uma vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 9º.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº4 do artigo 6º.

8 – A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

9 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

Ausência igual ou inferior a trinta dias

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, no caso de ausências por períodos até trinta dias.

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim da ausência.

Artigo 9º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 10º

Perda do mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que:

- a) Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e 2 do presente artigo.

4 – Compete à mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

5 – A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessando, o qual se deve pronunciar no prazo de trinta dias a contar da data em que for notificado pela mesa. O presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes, a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

6 – O Presidente da Assembleia remeterá tal deliberação para o Ministério Público para os devidos efeitos.

7 – A comunicação do motivo da falta às sessões ou reuniões será dirigida à mesa, até cinco dias úteis após a data da falta.

Artigo 11º

Alteração da composição

1 – Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 9º.

Artigo 12º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não tenham oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das leis;
- g) Manter um contacto estreito com a população, organizações e colectividade da área da freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos Membros da Assembleia

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia, além dos demais conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia, os seguintes:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento participando nas discussões e votações;
- b) Apresentar, de preferência por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Propor, por escrito, alterações ao regimento;
- e) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato e os quais sejam de possível acesso à Junta de Freguesia;
- f) Propor, por escrito, listas para a eleição da mesa da Assembleia;
- g) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta de Freguesia;
- h) Pedir escusa do desempenho de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados.

CAPÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 14º

Composição, eleição e destituição da Mesa

1 – A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.

2 – A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

5 – O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

6 – A eleição e destituição da mesa, ou qualquer dos seus membros, faz-se por escrutínio secreto.

Artigo 15º

Competências da Mesa

1 – Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- d) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

Competências do Presidente

1 – Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeito de perda de mandato;
- i) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Mesa pelos membros da Assembleia, sem prejuízo do direito do recurso para plenário;
- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
- k) Pôr à discussão e votação os documentos e requerimentos admitidos;
- l) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;

- m) Tornar públicos, por edital nos lugares públicos usuais, por utilização dos meios eletrónicos da Freguesia os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como as convocatórias para as reuniões;
- n) Tornar pública a data, a hora e o lugar das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia, bem como a respetiva ordem do dia.
- o) Dar posse aos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia que não a tenham recebido do presidente da Assembleia de Freguesia cessante.

Artigo 17º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

2 – Compete especialmente aos secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as faltas;
- b) Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- c) Servir de escrutinadores;
- d) Substituir o presidente nos termos do nº3 do artigo 14º.

CAPÍTULO IV

SESSÕES E REUNIÕES

Artigo 18º

Sessões e Reuniões

1 – A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

2 – As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos deste regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

3 – A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

4 – As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 19º

Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias e nos termos do artigo 24º.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61º da lei nº 75/2013.

Artigo 20º

Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente de Junta de Freguesia, em cumprimento da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral igual ou superior a 5%.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por *e-mail*, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

Artigo 21º

Objeto das deliberações

1 – Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 – Tratando-se de reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 22º

Convocação das Sessões

1 – A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 – A forma de convocação dos membros da Assembleia será por edital e *e-mail* com resposta de confirmação de receção.

3 – A convocação dos membros da Assembleia indicará a data, hora, local da respetiva sessão ou reunião.

Artigo 23º

Quórum

1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Feita a chamada, após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar. Findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 25º

Período de Antes da Ordem do Dia

1 – Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 – Nas sessões extraordinárias, não haverá período de antes da Ordem do Dia.

3 – O período de antes da Ordem do Dia é destinado:

- a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia.
- b) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local.

Artigo 26º

Período de Ordem do Dia

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito à Mesa da Assembleia com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência mínima de dois dias sobre a data no início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 27º

Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

- 1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente aos membros da assembleia para:
- a) Exercer o direito de defesa que é facultado na sequência de perda de mandato deliberada pela assembleia;
 - b) Tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - e) Emitir votos;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.

Artigo 28º

Participação dos Membros da Junta nas Sessões

1 – A junta faz-se representar nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3 – Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta ou do seu substituto.

4 – A palavra é concedida ao presidente de Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) No período da “Ordem do Dia” para:
 - a. Prestar, por sua iniciativa, as informações que achar esclarecedoras sobre a gestão corrente da Junta de Freguesia;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apresentação da assembleia;

- c. Intervir nos demais esclarecimentos e discussões, suscitados pela assembleia, sem direito a voto;
 - d. Exercer, quando o invoque, o direito de resposta.
- c) No período de “intervenção e esclarecimento ao público” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

5 – A palavra é concedida aos restantes membros da Junta para:

- a) Intervir nos debates, sem direito a voto, por solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta.

Artigo 29º

Uso da palavra pelo público

- 1 – No início dos trabalhos da assembleia existirá um período reservado à intervenção do público para a apresentação de assuntos de interesse local e de pedidos de esclarecimento dirigidos à mesa num período que deverá ter uma duração inferior a trinta minutos, podendo ser dilatado por motivos relevantes.
- 2 – O uso da palavra deverá ocorrer por tempo não superior a cinco minutos por interveniente.
- 3 – Será dada a palavra por ordem de inscrição junto da Mesa.

Artigo 30º

Deliberações e votações

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir em ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluído o Presidente e os Secretários de Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificando empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

CAPÍTULO VI

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 31º

Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 32º

Atas

1 – De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões ou deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas deverão ser elaboradas pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

6 – As atas serão publicadas após a sua aprovação, preferencialmente no sítio da Internet da Freguesia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as lacunas.

Artigo 34º

Prazos

Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimentos e integrar as lacunas.

Artigo 35º

Alterações ao Regimento

- 1 – O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, por proposta de um grupo político ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2 – Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.
- 3 – As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da assembleia de freguesia em efectividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 36º

Entrada em vigor e publicação

- 1 – O requerimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 2 – O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia.
- 3 – Aquando da instalação de uma nova Assembleia e enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Aprovado por unanimidade na Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2017.